CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8192/2024

Ementa

Autoriza a alienação de áreas de terra localizadas no Bairro Cidade Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/06/2024	**10/06/2024**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 75/2024 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/06/2026	Lei Ordinária nº 8532/2026	Revogada parcialmente pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.192, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a alienação de áreas de terra localizadas no Bairro Cidade Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos respectivos confrontantes, na forma do disposto no § 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município, as seguintes áreas de terra pertencentes ao patrimônio publico municipal, a saber:

~~I - área A, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 46,02 m², descrita na matrícula nº 58.028 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 1-B da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 93.095,53 (noventa e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;~~ *(Revogado pela Lei nº 8.532, de 19/6/2026)*

II - área B, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 79,01 m², descrita na matrícula nº 58.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 159.832,20 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;

III - área C, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 145,89 m², descrita na matrícula nº 58.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 295.126,19 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 2º O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§ 2º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.188, de 26 de setembro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2024,194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2024.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.532, de 19/6/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.192, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a alienação de áreas de terra localizadas no Bairro Cidade Nova, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos respectivos confrontantes, na forma do disposto no § 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município, as seguintes áreas de terra pertencentes ao patrimônio publico municipal, a saber:

I - área A, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 46,02 m², descrita na matrícula nº 58.028 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 1-B da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 93.095,53 (noventa e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;

II - área B, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 79,01 m², descrita na matrícula nº 58.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 159.832,20 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024;

III - área C, situada no Bairro Cidade Nova, com área total de 145,89 m², descrita na matrícula nº 58.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote U0203 da Gleba 02-A, mediante venda e compra por valor não inferior a R$ 295.126,19 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e dezenove centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 34/40, do Processo Administrativo nº 4.065/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 2º - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

§ 1º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 6.188, de 26 de setembro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2024,194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 06 de junho de 2024